



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA O BANCO DE HORAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE PRESTEM SERVIÇOS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 28 DE ABRIL DE 2009”.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 48 da Lei Complementar nº 034, de 28 de abril de 2009, que instituiu o Sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caarapó-MS.

§ 1º Considera-se serviço extraordinário, para efeito deste Decreto, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo.

§ 2º Fica estabelecido o limite de 44 (quarenta e quatro) horas extraordinárias mensais, limitadas a 2 (duas) horas diárias, nos casos de excepcional interesse público, em que seja indispensável a prestação do serviço em horário excedente ao limite previsto.

Art. 2º A realização de horas extraordinárias necessita da autorização prévia do Secretário Municipal ou chefia imediata e deve ser comunicada antes da prestação do serviço.

§ 1º As horas extraordinárias, registradas no sistema do ponto eletrônico, poderão ser destinadas ao banco de horas ou pagas em pecúnia.

§ 2º Os horários pré-estabelecidos para início e fim da jornada de trabalho deverão ser rigorosamente cumpridos pelos servidores.

§ 3º O saldo do banco de horas em meses anteriores ao fechamento da folha, não poderá ser revertido em pagamento pecuniário.

Art. 3º A contagem do banco de horas começa em 1º de janeiro, sendo o mesmo zerado no ano seguinte, deste modo as horas registradas do ano vigente devem ser usufruídas até 31 de dezembro.

Parágrafo único. O saldo será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização, incluindo-se o pagamento em pecúnia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As folgas serão concedidas mediante solicitação prévia, por interesse e conveniência da administração, com a devida autorização expressa da chefia imediata e registro obrigatório no sistema ponto.

§ 1º A fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, a compensação do banco de horas deve seguir os seguintes critérios:

I - folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana;

II - prolongamento das férias.

§ 2º As folgas decorrentes do banco de horas não poderão ultrapassar o limite de 07(sete) dias mensais.

Art. 5º O banco de horas será controlado através de sistema e gerenciado pelo Coordenador de Ponto, enquanto o Departamento de Recursos Humanos realizará a supervisão e orientação, através do sistema de ponto eletrônico.

Art. 6º A conversão das horas a serem compensadas será de uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada.

Art. 7º É expressamente vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 8º Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto e autorizadas pelo Secretário ou Chefia imediata.

Art. 9º Fica proibida a compensação do banco de horas negativo, assim, não poderá haver constituição de saldo negativo para posterior quitação.

Art. 10. O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público.

Art. 11. O Secretário Municipal ou a chefia imediata são os responsáveis pela apuração do cumprimento da compensação de jornada pelo servidor e, por essa razão, deverão planejar a sua implementação de maneira que as horas-débito sejam efetivamente compensadas no prazo e limite máximo no presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2023.

Caarapó, 19 de setembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó